

---

**EDITAL Nº 013/2017 - UNEMAT/PROEG/DEAD/UAB**  
**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DISCENTE – DO COLEGIADO DE CURSO –**  
**LETRAS / INGLES – PROEG/DEAD**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral da *Diretoria de Gestão de Educação a Distância – DEAD* designada por Portaria da PROEG/DEAD/UAB/UNEMAT, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as **eleições para Membro Discente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Habilidação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa** da Diretoria de Gestão de Educação a Distância - DEAD, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), mediante as condições estabelecidas neste Edital, e suas alterações posteriores, via Editais Complementares, caso ocorram.

## **1. DAS VAGAS PARA CANDIDATURA**

**1.1.** Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Habilidação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa da Diretoria de Gestão de Educação a Distância – DEAD.

**1.2.** Vagas para membro do Colegiado do Curso Licenciatura em Letras Habilidação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, distribuídas da seguinte forma:

**1.2.1.** 01 (uma) vaga para **discentes** com matrícula ativa no Curso de Licenciatura em Letras Habilidação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

## **2. DOS REQUISITOS MINIMOS PARA CANDIDATURA:**

**2.1. Discente:** deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina do curso, no semestre letivo de 2017/1.

## **3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**3.1.** As inscrições dos candidatos serão realizadas via e-mail [seletivos.dead@unemat.br](mailto:seletivos.dead@unemat.br), no período de **10/07/2017 a 18/07/2017**.

---

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

**4.1.** O pedido de registro de candidatura para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento de Registro de Candidatura, devidamente assinado pelo candidato, conforme **(Anexo I)**.

**b)** Autorização para Divulgação de Atos Eleitorais, devidamente assinado pelo candidato, conforme **(Anexo II)**.

**c)** Declaração emitida pela Secretaria do Curso onde conste se possui vínculo junto ao Curso de Licenciatura em Letras Habilidação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e se estão devidamente matriculados no semestre letivo **2017/1** e em quais disciplinas.

**4.2.** Os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados para o e-mail [seletivos.dead@unemat.br](mailto:seletivos.dead@unemat.br).

**4.3.** Os documentos originais deverão ser entregues, até o dia **20/07/2017** para as Subcomissões Eleitorais dos Polos, que encaminhará para a Comissão Eleitoral Central.

**4.4.** Só serão aceitos os documentos originais dos candidatos que realizarem as inscrições pelo e-mail, respeitando as datas estipuladas no Item 3.1 deste Edital.

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

**5.2.** O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de Edital Complementar e será publicado no site da DEAD (<http://dead.unemat.br/portal/>).

**5.3.** Caberá, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do deferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral no e-mail [seletivos.dead@unemat.br](mailto:seletivos.dead@unemat.br).

**5.4.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de **01 (um) dia útil** após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**5.6.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

**5.7.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o registro.

---

**5.8.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

## 6. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

**6.1.** A campanha e a propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelos princípios do decoro e da ética.

**6.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às **22 horas** do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**6.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**6.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**6.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**6.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

**6.7.** É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**6.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

**6.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**6.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**6.11.** Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

**6.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e

---

adesivos.

**6.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**6.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**6.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

**6.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**6.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**6.18.** Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 6.3.

**6.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**6.20.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação dos discentes, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**6.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

## 7. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

**7.1.** O voto é direto, livre e secreto.

**7.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, ofertado na modalidade a distância pelo convênio UNEMAT/UAB.

**7.3.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

**7.4.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Polo de Apoio Presencial e na Coordenação UNEMAT/UAB*, dependendo de seu vínculo, não sendo permitido o voto em trânsito.

**7.5.** É proibido o voto por procuraçāo.

---

**7.6.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**7.7.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

## **8. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**8.1.** Nos Polos de Apoio Presencial que possuam Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, haverá urnas sob a responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.

**8.2.** A Eleição será realizada no dia **28 de julho de 2017, das 14h às 21h00min**, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**8.3.** Respeitando os limites de horários do item 8.2. o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

**8.4.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 8.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstaciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

**8.5.** A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

**8.6.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**9.1.** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

- 
- 9.2.** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.
- 9.3.** Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.
- 9.4.** Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.
- 9.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade, considerando ano, mês e dia, respectivamente.
- 9.6.** Nos Polos de Apoio Presencial que possuam o Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.
- 9.7.** A remessa de todo material referente à eleição nos Polos deverá ser encaminhado em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.
- 9.8.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, como sua divulgação no endereço eletrônico da DEAD.

## **10. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

- 10.1.** A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.
- 10.2.** A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Polos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.
- 10.3.** A Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.
- 10.4.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

---

## 11. DA POSSE E DO MANDATO

- 11.1.** Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.
- 11.2.** O mandato para discente será de 01 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.
- 11.3.** O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste, tomar posse nessa sessão ou posteriormente.
- 11.4.** Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.
- 11.5.** Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da votação, 01 (um) fiscal de votação por urna e até 03 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 01 (um) fiscal na sessão de apuração.
- 12.2.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.
- 12.3.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- 12.4.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2017.

**Nilce Maria da Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral - DEAD



---

## ANEXO I

### **REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DEAD DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso - da  
Diretoria de Gestão de Educação a Distância - DEAD, sob a Matrícula Nº  
\_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do  
**Colegiado de Curso**, do Curso de Licenciatura em **Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa** da DEAD, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

\_\_\_\_\_ /MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do (a) Candidato (a)



---

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_. Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, Acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no Curso  
de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua  
Inglesa, da Universidade do Estado de Mato Grosso - Diretoria de Gestão de Educação a  
Distância - DEAD, **DECLARO** que **autorizo** à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais  
pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Colegiado de Curso de  
Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua  
Inglesa, da DEAD, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do (a) Candidato (a)